



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 2.453/2026
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

ANUNCIADO: “Altera o inciso V do art. 50º da Lei nº1.364/2013 e dá outras providências”.

A comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vale Verde/RS reuniram-se nesta data com a finalidade de analisar a matéria em questão e emitir o respectivo PARECER.

Após análise detalhada sobre o assunto, constatou que se trata de matéria enquadrável nas normas vigentes preceituadas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação pertinente.

Isto posta, recomendamos o seu prosseguimento em plenário para as devidas discussões e posterior votação.

É o PARECER.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2026.

Ver. ELÁRIO ROSA DA SILVA
Presidente

Ver. JORGE RIBEIRO
Relator
Ver. CARLOS TOILLIER
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº2.453/2026

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

ENUNCIADO: “Altera o inciso V do art. 50º da Lei nº1.364/2013 e dá outras providencias”.

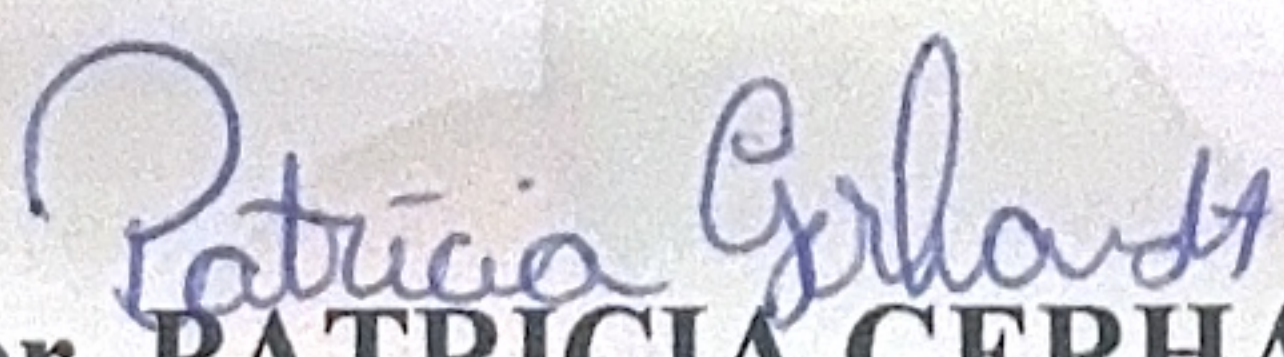
A comissão de Finanças da Câmara Municipal de Vale Verde-RS reuniram-se nesta data com a finalidade de analisar a matéria em questão e emitir o respectivo PARECER.

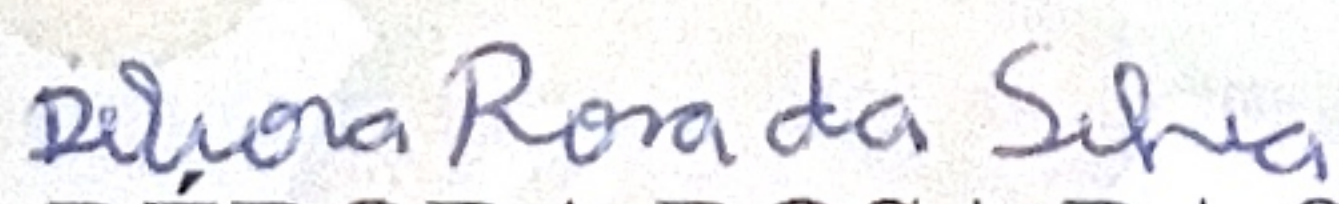
Após análise detalhada sobre o assunto, constatou que se trata de matéria enquadrável nas normas vigentes preceituadas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação pertinente.

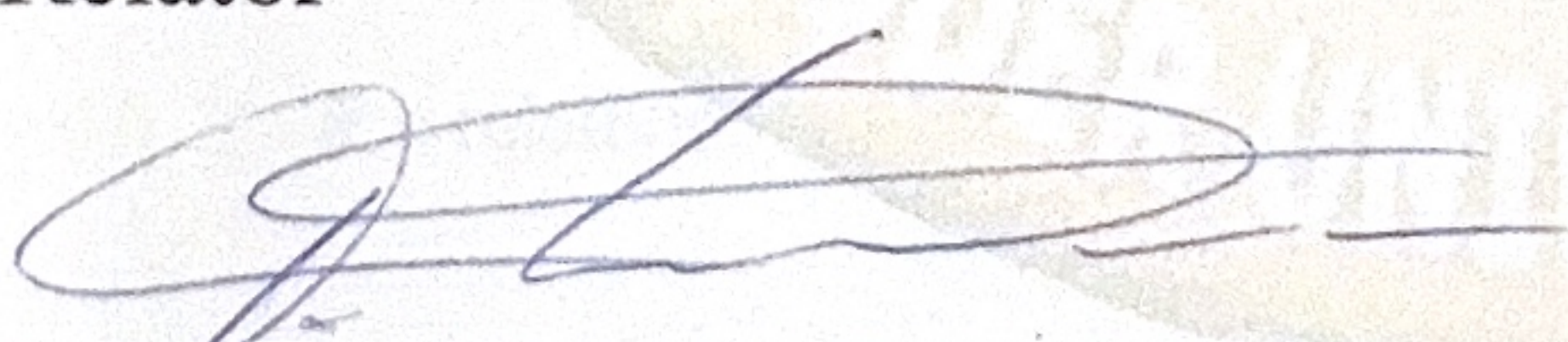
Isto posta recomendou o seu prosseguimento em plenário para as devidas discussões e posterior votação.

É o PARECER.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2026.


Ver. PATRICIA GERHARDT
Presidente


Ver. DÉBORA ROSA DA SILVA
Relator


Ver. TAITIANE TEIXEIRA
Membro

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone:(51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VALE VERDE, RS.

Parecer nº 053/2026

EMENTA

Projeto de Lei nº 2.453/2026. Altera o inciso V do art. 50 da Lei Municipal nº 1.364/2013, para prever possibilidade de adiantamento da gratificação natalina aos Conselheiros Tutelares.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.453/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que altera o inciso V do art. 50 da Lei Municipal nº 1.364, de 12 de setembro de 2013, a qual redefine a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente e dispõe sobre o Conselho Tutelar no Município de Vale Verde/RS.

A redação vigente assegura aos Conselheiros Tutelares o direito à décima terceira gratificação, a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

A proposta legislativa passa a prever que a gratificação natalina será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano, facultando ao Município efetuar, entre os meses de abril e novembro, adiantamento correspondente à metade da remuneração percebida no mês anterior, em parcela única, nos moldes já aplicados aos servidores municipais.

A justificativa apresentada sustenta que a alteração busca estender aos Conselheiros Tutelares a mesma sistemática de antecipação do décimo terceiro salário concedida aos servidores públicos municipais.

É o relatório.

II - PARECER JURÍDICO

De início, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões, tampouco a decisão do Plenário, porquanto são compostos pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação legítima do Parlamento.

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone:(51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES Vale Verde - RS

~~Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo, seus fundamentos, serem utilizados ou não, pelos membros desta Casa, uma vez que é estritamente jurídica e opinativa, não podendo substituir a manifestação dos nobres Edis.~~

A matéria versa sobre regime jurídico e direitos remuneratórios aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar, vinculando-se à organização administrativa municipal e à disciplina funcional de agentes públicos municipais.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, a iniciativa do Projeto mostra-se adequada, por tratar-se de matéria afeta à administração pública municipal e ao regime jurídico remuneratório, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento consolidado da jurisprudência e do princípio da separação dos poderes.

Assim, não se verifica vício formal de iniciativa.

O art. 134 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – estabelece que lei municipal disporá acerca dos direitos sociais assegurados aos Conselheiros Tutelares, incluindo remuneração e demais vantagens.

A gratificação natalina já se encontra prevista na legislação municipal vigente, limitando-se o Projeto à regulamentação da forma e do prazo de pagamento, com previsão de antecipação parcial.

A alteração proposta guarda simetria com o regime usualmente aplicado aos servidores públicos e trabalhadores em geral, inclusive em conformidade com a sistemática prevista na legislação trabalhista referente ao décimo terceiro salário.

Importante destacar que a medida não cria nova vantagem remuneratória, tampouco majora vencimentos, consistindo apenas em antecipação facultativa de parcela de verba já existente e assegurada em lei.

Nesse contexto, não há afronta aos princípios da legalidade, moralidade ou interesse público.

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS
Fone:(51) 93620-2028
E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES Vale Verde - RS

~~Embora a proposição não implique aumento real de despesa pública, mas mera~~
alteração temporal do desembolso financeiro, recomenda-se que o Executivo observe a compatibilidade da execução da despesa com a programação financeira e disponibilidade de caixa do exercício.

Todavia, considerando que não há criação ou ampliação permanente de despesa obrigatória, mas apenas antecipação de pagamento de verba já prevista no orçamento, entende-se não haver afronta aos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **viabilidade jurídica, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.453/2026**, por inexistirem vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação e aprovação.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração.

Vale Verde/RS, 27 de maio de 2026.

JESSICA
SEFFRIN
DEBASTIANI

Assinado de forma digital
por JESSICA SEFFRIN
DEBASTIANI
Dados: 2026.05.27
15:55:07 -03'00'

Jéssica Seffrin Debastiani

OAB/RS 112.101

Assessora Jurídica

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone:(51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br